



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
056	

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118/2018

PROJETO DE LEI Nº 909/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 909/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual trata, em linhas sintéticas, sobre a Instituição do Plano de Incentivo Industrial do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição (fls. 002/010) veio sua justificativa às fls. 011/013, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 018/020.

Após, teve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos à Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Em seguida, foi-se devidamente esquadrinhada a matéria em análise por aquela Comissão, a qual alinhou seu parecer favorável às fls. 026/031 e, por conseguinte, esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento no mesmo sentido, consoante cártula temática catalogada às fls. 033/036.

Assim, estando o processo legislativo devidamente maduro para a deliberação em plenário, houve a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária do dia 01/11/2018, quando o nobre Edil Paulo Márcio Castro e Silva vocalizou em plenário uma emenda parlamentar, reduzida à termo às fls. 041/042, sobrevindo o Parecer Jurídico às fls. 044/046 e análise da Comissão de Justiça e Redação às fls. 048/054, nada obstaculizando o processo e prosseguimento do expediente estudado.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
057	A

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis*:

Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público; (destaquei)

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Sobre o núcleo de toque desta análise, é preciso dizer que a Emenda aposta às fls. 041/042 não arregimenta maiores digressões no âmbito econômico,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
058	

orçamentário e/ou financeiro do Processo Legislativo em atenção, impondo-se a manutenção do entendimento deste Colegiado, já catalogado às fls. 033/036 dos presentes autos.

Logo, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e a análise da Comissão de Justiça e Redação sobre a Emenda Parlamentar 001/2018, dos quais extraem-se a lisura legal e a pertinência deste expediente edil, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento, tampouco observo qualquer fração de erro financeiro, orçamentário e/ou contábil que venha a encalhar a proposição neste órgão temático.

Por fim, reforço que, na proposição acessória analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de modo que se encontra perfeita e pronta para ser posta em deliberação plenária.

Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão e da Emenda 001/2018, sem nenhuma outra modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal e a Emenda Parlamentar nº 001/2018 **ATENDEM** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça as vossas implementações no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 909/2018 e da Emenda Parlamentar nº 001/2018 pelo Soberano Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
059	

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018

Vereador  CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Relatora.

V – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA (Presidente): Voto
“pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018.

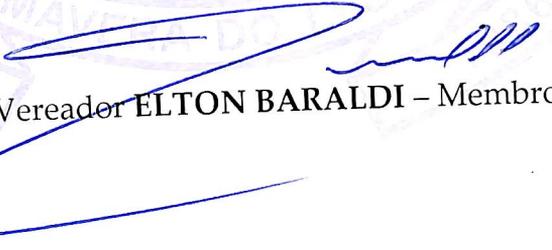
Vereador  JUAREZ FARIA BARBOSA – Presidente.

VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. ELTON BARALDI (Membro): Voto “pelas
conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018.

Vereador  ELTON BARALDI – Membro.